

Vide alteração do art. 15, para aplicação aos ingressantes a partir do ano de 2011 (Res. Nº 345/2010-CEPE).

**RESOLUÇÃO Nº 092/2008-CEPE**

**Aprova alteração do Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Letras - nível de Mestrado.**

Considerando a Resolução nº 237/2007-CEPE, e

Considerando o contido no Processo CR nº 23415/2008, de 13 de março de 2008,

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DELIBEROU E O REITOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Fica aprovada a alteração do Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Letras - nível de Mestrado, do Centro de Educação, Comunicação e Artes - *campus* de Cascavel, conforme Anexo I desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução nº 042/2007-CEPE.

**Dê-se ciência.**

**Cumpra-se.**

Cascavel, 27 de março de 2008.

ALCIBIADES LUIZ ORLANDO  
Reitor

**ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 092/2008-CEPE.**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*  
EM LETRAS -NÍVEL DE MESTRADO**

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Letras, nível de Mestrado, com área de concentração em Linguagem e Sociedade, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste, tem por objetivo aprimorar a formação de docentes, pesquisadores e profissionais, graduados ou especialistas.

**Art. 2º** O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Letras, nível de Mestrado, segue as normas da Resolução nº 237/2007-CEPE, de 18 de outubro de 2007, da Resolução CNE/CES/nº01, de 03/04/2001, deste Regulamento e demais legislação vigente.

**CAPÍTULO II  
DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA**

**Seção I  
Da Coordenação do Programa**

**Art. 3º** A coordenação didática e administrativa do programa compreende o Colegiado e a Coordenação do Programa.

**Art. 4º** O Programa tem representação no Conselho de Centro de acordo com o disposto no Estatuto da Unioeste.

**Seção II  
Do Colegiado do Programa**

**Art. 5º** O Colegiado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Letras é o órgão encarregado da supervisão didática e administrativa do curso e sua constituição deve contemplar:

- I - o Coordenador do Colegiado, como seu presidente;
- II - o suplente;
- III - representação de docentes permanentes do programa;
- IV - representação discente, oriunda de alunos regulares do programa.

**§ 1º** Os docentes permanentes devem se manifestar formalmente de seu interesse em participar do Colegiado, no início de cada ano letivo ou mediante a solicitação encaminhada pelo Coordenador do programa.

**§ 2º** A representação discente é equivalente a no máximo, 30% (trinta por cento) do corpo docente permanente do colegiado, sendo indicada pela maioria de discentes regulares do programa.

**§ 3º** É excluído do colegiado o representante que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas em qualquer intervalo de tempo ou a três reuniões alternadas no período de um ano, sem justificativa formal apresentada e aprovada pelo Colegiado.

**Art. 6º** A duração do mandato do coordenador e suplente, citados nos incisos I e II do Art. 5º é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 7º** A representação discente referida no Parágrafo 2º do Art. 5º é feita por alunos regulares matriculados a partir do 2º semestre, para mandato de um ano, permitida uma recondução.

**Art. 8º** São atribuições do Colegiado do Programa:

I - orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do programa;

II - propor a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o projeto político-pedagógico do programa;

III - apreciar e aprovar os planos de ensino das disciplinas referentes ao Programa;

IV - elaborar e atualizar os currículos do Programa;

V - estabelecer ou redefinir linhas de pesquisa do Programa;

VI - propor alterações no regulamento do Programa;

VII - apreciar e homologar sobre bancas examinadoras;

VIII - analisar e aprovar créditos obtidos em outros programas;

IX - analisar e aprovar créditos obtidos pelos alunos especiais deste programa;

X - constituir comissão de seleção para julgar os pedidos de inscrição e matrícula;

XI - apreciar relatórios das atividades gerais do Programa;

XII - estabelecer critérios para distribuição das bolsas existentes entre os alunos do Programa;

XIII - apreciar relatórios financeiros;

XIV - manifestar-se sobre calendário acadêmico, para aprovação no CEPE;

XV - propor normas de elaboração de dissertação;

XVI - aplicar critérios mínimos de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento dos integrantes do corpo docente, estabelecidos nos termos desta resolução, e de acordo com as exigências de desempenho acadêmico docente relevante na área, conforme critérios da CAPES no documento de área Letras e Linguística;

XVII - decidir nos casos de pedido de declinação de orientação e substituição do orientador;

XVIII - traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;

XIX - aprovar as comissões propostas pela coordenação;

XX - definir as atribuições da secretaria do programa;

XXI - constituir comissão de bolsas;

XXII - propor normas para a avaliação do exame de qualificação e da defesa da dissertação;

XXIII - manter atualizadas as normas internas vigentes do programa de pós-graduação, as quais devem ser remetidas à PRPPG pelo coordenador.

**Art. 9º** Além do disposto no Regimento Geral da Unioeste, cabe ao Coordenador do Programa:

I - encaminhar ao centro toda e qualquer modificação ocorrida no programa;

II - coordenar as atividades do programa, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;

III - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

IV - dar cumprimento às decisões do Colegiado do Programa das políticas institucionais de pós-graduação e dos órgãos superiores da universidade;

V - exercer a direção administrativa do Programa;

VI - responsabilizar-se pela execução das atividades do Programa;

VII - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

VIII - dar cumprimento às decisões do Colegiado, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e dos órgãos superiores da Universidade;

IX - submeter ao Colegiado do Programa os planos de ensino e planos de trabalho;

X - remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o relatório anual das atividades do programa, de acordo com as instruções desse órgão;

XI - organizar o calendário e informar aos centros a oferta das disciplinas necessárias para o funcionamento do programa;

XII - propor convênios com órgãos de fomento nacionais e estrangeiros interessados em colaborar com o desenvolvimento do Programa;

XIII - elaborar e propor o horário de aulas dos docentes;

XIV - elaborar e propor a lista dos professores orientadores;

XV - auxiliar a Comissão de Bolsas de estudo, ouvido o Colegiado do programa, quanto à documentação dos discentes candidatos à Bolsa de estudo;

XVI - XVI - responsabilizar-se pela elaboração do relatório anual da CAPES;

XVII - auxiliar o orientador e/ou indicar, juntamente com o orientador, membros para a composição de bancas examinadoras;

XVIII - acompanhar e estimular a produção intelectual dos docentes;

XIX - encaminhar, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, pedido de auxílio financeiro e quando necessário solicitar e/ou autorizar despesas de acordo com a previsão orçamentária do Programa;

XX - delegar atribuições a outros membros do Programa;

XXI - representar o Programa onde e quando se fizer necessário;

XXII - propor normas para o funcionamento do programa, modificar as existentes, caso necessário, e encaminhar para aprovação dos órgãos competentes;

XXIII - controlar os gastos dos recursos Programas externos recebidos pelo Programa;

XXIV - propor o calendário acadêmico do Programa, após aprovado pelo CEPE publicar;

XXV - propor a distribuição de aulas nos semestres letivos;

XXVI - propor o horário de aulas.

### **Seção III**

#### **Da escolha do Coordenador do Programa**

**Art. 10.** Podem candidatar-se para Coordenador e Suplente do Colegiado do Programa os docentes efetivos da área de avaliação do curso Letras, Lingüística com regime de trabalho de 40 horas semanais e dedicação exclusiva, que ministrem aulas e orientem, e em efetivo exercício de suas funções, observando-se orientações da Resolução nº 237/2007-CEPE.

**§ 1º** Votam, para Coordenador e Suplente:

I - todos os docentes do Colegiado do Programa que ministram aulas e orientam (e os outros);

II - todos os discentes regulares devidamente matriculados no Programa.

**§ 2º** O edital de convocação é expedido pelo Diretor do Centro onde o Programa estiver funcionando (ou do CECA ou somente Diretor), com no mínimo 60 dias antes do término do mandato do Coordenador do Programa em exercício.

**§ 3º** A Comissão Eleitoral é composta por:

I - um representante do Centro, indicado pelo Conselho de Centro;

II - um representante dos docentes do Programa, indicado pelo Colegiado de Programa;

III - um representante discente do Programa, devendo ser aluno regular a partir do 3º semestre, ou já com as disciplinas obrigatórias concluídas.

#### **Seção IV Da Secretaria**

**Art. 11.** A Coordenação conta com uma Secretaria composta por um coordenador, um assistente, podendo ser ampliada de acordo com as demandas do Programa, cujas atribuições são:

I - organizar os dados fornecidos pelos docentes e discentes, para o Banco de Dados da CAPES;

II - preencher o Banco de dados da CAPES, anualmente;

III - atualizar-se em relação ao Programa para o preenchimento do Banco de Dados da CAPES;

IV - manter atualizado o Banco de Dados dos discentes (Regulares e Especiais) e docentes do Programa;

V - arquivar os documentos dos discentes bolsistas / que recebem ou receberam Bolsas de Estudo;

VI - distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do programa;

VII - manter o corpo docente e discente informado sobre as resoluções do Colegiado e do CEPE;

VIII - divulgar editais, calendários escolares, horários e outras atividades desenvolvidas pelo programa;

IX - receber a inscrição dos candidatos ao exame de seleção para alunos regulares e especiais;

X - encaminhar para a Comissão de Seleção os documentos dos candidatos inscritos para alunos regulares e especiais;

XI - encaminhar ao órgão de Controle Acadêmico o Edital contendo a listagem dos candidatos selecionados para efetuarem a matrícula;

XII - providenciar convocação das reuniões do Colegiado do Programa;

XIII - elaborar e manter em dia o livro de atas;

XIV - divulgar as decisões do Colegiado;

XV - manter em ordem a relação do patrimônio destinado ao Programa;

XVI - providenciar material de expediente necessário;

XVII - providenciar documentação necessária para as aquisições feitas através de verbas destinadas ao Programa;

XVIII - manter os docentes e discentes informados sobre documentação referente à pós-graduação;

XIX - enviar ao órgão de Controle Acadêmico e Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa toda a documentação necessária referente ao Programa;

XX - informar aos discentes sobre os prazos estabelecidos para cada atividade;

XXI - receber e organizar os documentos relacionados ao estágio de docência, seminário de dissertação, exames de proficiência em línguas, exame de qualificação e defesa de dissertação;

XXII - garantir o bom funcionamento da secretaria do Programa;

XXIII - desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

### **CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA**

**Art. 12.** O Curso do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Letras, com área de concentração em Linguagem e Sociedade tem duração máxima de 24 meses, a partir da primeira matrícula do discente.

**Parágrafo único.** Há a possibilidade de prorrogação de seis meses, além do prazo, mediante aceite do orientador e aprovação do Colegiado.

**Art. 13.** Para obter o título de mestre, além das exigências regulamentares, o estudante deve cursar no mínimo 34(trinta e qua-

tro) créditos em disciplinas obrigatórias, 09 (nove) créditos em disciplinas eletivas, 03 (três) créditos em atividades especiais e 02 (dois) créditos em Seminários Avançados, integralizando 48 (quarenta e oito) créditos.

**Art. 14.** As disciplinas são ofertadas semestralmente, sendo o ano letivo constituído de dois semestres.

**Parágrafo único.** O calendário deve ser anualmente proposto pela Coordenação do Programa e aprovado em reunião do Colegiado, do Centro e do *campus* e encaminhado ao CEPE.

**Art. 15.** As disciplinas obrigatórias Teorias da Linguagem, Teoria Sociológicas, Metodologia da Pesquisa em Linguagem e Dissertação I devem ser cursadas no primeiro semestre do ano letivo.

**Parágrafo único.** Em caso de reprovação, o aluno deve cursar as disciplinas dispostas no caput deste artigo, impreterivelmente, no terceiro semestre.

**Art. 16.** As disciplinas Estágio de Docência, Seminário de Dissertação e Dissertação II e III devem ser cursadas até o término do terceiro semestre letivo. As disciplinas de Dissertação IV e Seminários Avançados devem ser cursadas até término do quarto semestre.

**Parágrafo único.** O discente que comprovar experiência na docência em instituições públicas de ensino superior pode ser dispensado do estágio de docência, a critério do Colegiado do Programa.

**Art. 17.** A comprovação das Atividades Especiais I e II deverão ser apresentadas até término do quarto semestre, protocolados, no protocolo com parecer do orientador.

**Art. 18.** No terceiro semestre o aluno deve realizar a disciplina Seminário de Dissertação e o Exame de Qualificação, e, em caso de reprovação, deve cursá-la novamente concluindo as atividades até o final do terceiro semestre.

**Art. 19.** As disciplinas eletivas devem ser realizadas até o término do terceiro semestre letivo, podendo o aluno cursá-las, independente da linha para o qual se inscreveu, de acordo com acompanhamento do seu orientador e objeto de pesquisa.

**Art. 20.** A escritura e efetiva defesa da dissertação devem ser concluídas no quarto semestre.

#### **CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE**

**Seção I**  
**Da Constituição**

**Art. 21.** O corpo docente e de orientadores do programa de pós-graduação é constituído por professores com titulação acadêmica de doutor.

**Parágrafo único.** Podem integrar o corpo docente do programa de pós-graduação docentes efetivos e externos da UNIOESTE, de acordo com recomendação do MEC/CAPES.

**Art. 22.** O docente deve estar devidamente credenciado nas respectivas atividades aprovadas pelo Colegiado do Programa.

**Parágrafo único.** Em caráter excepcional podem ser convidados para ministrar seminários, aulas e palestras, profissionais que desempenhem atividades relacionadas à(s) área(s) de concentração ou linhas de pesquisa, desde que aprovado pelo Colegiado do Programa.

**Art. 23.** Os docentes credenciados no programa são classificados nas seguintes categorias:

I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;

II - docentes colaboradores;

III - docentes visitantes.

**Art. 24.** Integram a categoria de docentes permanentes aqueles que atendam a todas os seguintes pré-requisitos:

I - desenvolvam atividades de ensino e pesquisa em curso de graduação e pós-graduação;

II - participem de projeto de pesquisa do programa;

III - orientem discentes de mestrado do programa, sendo devidamente credenciados como orientadores pela instância considerada competente pela instituição para esse fim;

IV - tenham vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) na qualidade de professores ou pesquisadores aposentados, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docentes do programa;

c) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docentes do programa;

V - mantenham regime de dedicação integral à instituição - caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho e dedicação exclusiva.

§ 1º A critério do programa, enquadra-se como docente permanente o docente que não atender ao estabelecido pelo inciso I do *caput* deste artigo devido à não-programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em educação, ciência e tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados para tal enquadramento.

§ 2º Compete a cada área de avaliação ou grande área, dentro dos parâmetros definidos como aceitáveis pelo Conselho Técnico e Científico/Capes, e consideradas suas especificidades e as especificidades dos programas em análise, estabelecer:

I - o percentual máximo de docentes permanentes que pode corresponder a profissionais enquadrados nas condições especiais previstas pelas alíneas 'a', 'b' e 'c' do inciso IV do *caput* deste artigo, ou outro referencial que atenda a essa finalidade;

II - o percentual mínimo de docentes permanentes que deve ter regime de dedicação integral à instituição;

III - sob que condições ou dentro de quais limites pode ser aceita a participação de docentes permanentes de mais de um programa, vinculados à própria ou a outra instituição.

§ 3º A estabilidade de docentes permanentes do programa é objeto de acompanhamento e avaliação sistemáticas pela CAPES, sendo requerido das instituições justificar as ocorrências de credenciamentos e descredenciamentos de integrantes dessa categoria, verificadas de um ano para outro.

**Art. 25.** Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo, para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, com projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

**Parágrafo único.** Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido neste regulamento e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

**Art. 26.** Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 1º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo, pois, ser enquadrado como docente colaborador: informações sobre tais formas de participação eventual devem compor referência complementar para a análise da atuação do programa.

§ 2º A produção científica de docentes colaboradores pode ser incluída como produção do programa apenas quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida.

**Art. 27.** O número total de docentes colaboradores e visitantes é determinado pelo programa segundo critérios de áreas, visando à maior pontuação no item de avaliação do corpo docente, indicada pelo MEC/CAPES.

**Art. 28.** São atribuições do docente credenciado no programa de pós-graduação:

I - encaminhar à Secretaria do Programa de Pós-Graduação os planos de ensino, até o início do período letivo;

II - encaminhar à Secretaria do Programa de Pós-Graduação, até quinze dias após o término do período letivo, o(s) diário(s) de classe devidamente preenchido(s);

III - solicitar à Coordenação do Programa de Pós-Graduação providências necessárias para a realização adequada das aulas;

IV - propor disciplinas que julgar necessárias à formação dos discentes;

V - encaminhar, nos prazos estabelecidos, a documentação solicitada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação;

VI - manter atualizado do Currículo Lattes e enviar os documentos solicitados pela Coordenação, pela PRPPG e pela Capes.

**§ 3º** O professor sênior poderá ministrar aulas e orientar. A integração do professor será feita mediante interesse do Colegiado do Programa, por meio de proposta formulada pelo professor, aprovada pelo Colegiado afeto, pelo Conselho de Centro, pelo Conselho de Campus e pelo CEPE.

**Art. 29.** Os docentes que fazem parte do Programa devem ministrar aula na graduação e desenvolver projeto de iniciação científica.

**Art. 30.** Dentre os docentes do Programa, com trabalhos de pesquisa ligados ao campo de estudos, são indicados professores orientadores, cuja função é a de assistir ao aluno em suas atividades no Programa.

**Parágrafo único.** O número de orientandos por orientador é de no mínimo 01 (um) e no máximo 06 (seis) discentes, conforme aprovado pelo Colegiado do Programa.

**Art. 31.** Os orientadores e os co-orientadores devem ser portadores do título de doutor e ter formação e atuação na área de execução do projeto, suas indicações devem ser aprovadas pelo Colegiado do Programa.

**Art. 32.** São atribuições do orientador:

I - elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e encaminhar ao Colegiado, conforme disposto no calendário acadêmico;

II - orientar o desenvolvimento da pesquisa a ser empreendida pelo discente e a produção da dissertação;

III - emitir parecer sobre alterações no plano de atividades, nas mudanças e no cancelamento das disciplinas, obedecidas às normas regimentais e a esta regulamentação;

IV - observar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;

V - encaminhar ao Colegiado do Programa a documentação requerida para a realização do Exame de Qualificação, 45 dias antes do término do 3º semestre letivo;

VI - solicitar ao Colegiado do Programa as providências para a realização da Defesa de Dissertação, 60 dias antes do término do 4º semestre letivo;

VII - solicitar ao Colegiado do Programa as providências necessárias para a composição de bancas examinadoras;

VIII - participar como membro nato e presidente no Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação, bem como das bancas examinadoras;

IX - encaminhar ao Colegiado sugestões de nomes para comporem as bancas examinadoras;

X - indicar, de comum acordo com seu orientando, quando for o caso, um ou mais co-orientadores.

**Art. 33.** Cabe ao co-orientador colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador.

**Parágrafo único.** A co-orientação deve ser feita por professores com titulação de doutor, credenciados em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* na área de avaliação do programa. O co-orientador é indicado formalmente pelo orientador, antes do encerramento do primeiro ano letivo e aprovado pelo colegiado do programa.

#### **CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE**

**Art. 34.** O corpo discente do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Letras é formado por alunos regularmente matriculados (regulares e especiais), portadores de diploma de cursos de graduação de Instituições de Ensino Superior reconhecidas pelo MEC.

§ 1º Discentes regulares são aqueles selecionados de acordo com os critérios do edital de seleção e devidamente matriculados.

§ 2º Discentes especiais são aqueles selecionados de acordo com edital próprio de seleção, com matrícula autorizada em uma disciplina, sem direito à obtenção do grau de Mestre.

§ 3º O aluno especial fica sujeito, no que couber, às normas da Unioeste e do Programa aplicáveis ao aluno regular, fazendo jus à certificado de aprovação, em disciplina, expedida pelo órgão competente.

§ 4º A matrícula de alunos especiais é feita por disciplina, depois de finalizado o prazo estabelecido para a matrícula dos alunos regulares, estando condicionada à existência de vagas definidas pelo Colegiado do programa e com aprovação do docente responsável pela disciplina.

**Art. 35.** A inscrição para a seleção ao programa deve ser feita de acordo com Edital, mediante requerimento ao Coordenador do Colegiado, instruída da documentação solicitada.

§ 1º No caso de candidatos matriculados no último ano do Curso de graduação, a inscrição poderá ser efetuada mediante a apresentação de Declaração de Matrícula, em que conste ser o candidato um provável formando, porém a matrícula no Programa somente será efetivada mediante apresentação do Histórico Escolar e Certificado de Conclusão da Graduação.

§ 2º A inscrição do recém-graduado pode ser aceita mediante documento comprobatório de conclusão de curso.

**Art. 36.** O discente pode requerer afastamento do curso por meio de pedido de trancamento de matrícula, devidamente justificado, o qual deve ter a concordância do orientador e ser aprovado pelo colegiado.

§ 1º Ao discente cabe o direito de requerer o trancamento de matrícula somente após ter concluído quarenta por cento dos créditos em disciplinas, necessários para a integralização do curso.

§ 2º O trancamento de matrícula não suspende a contagem de tempo para efeitos do prazo máximo para a titulação.

§ 3º O período de trancamento da matrícula não pode exceder cento e oitenta dias.

§ 4º Será computado, para cálculo da integralização máxima, o semestre em que o estudante afastar-se da Universidade, por trancamento de matrícula, conforme prevê a Resolução nº 237/2007-CEPE.

§ 5º O pedido de trancamento, por parte do aluno bolsista, acarretará em perda do benefício.

**Art. 37.** Do prontuário do aluno, além da documentação exigida regimentalmente, devem constar:

- I - o resultado da seleção;
- II - a anuência formal do orientador;
- III - os créditos e conceitos obtidos nas disciplinas;
- IV - histórico escolar.

**Art. 38.** No histórico escolar do aluno deverão constar, além dos dados pessoais:

- I - nome do aluno e carteira de identidade;
- II - curso de graduação, instituição e data de conclusão;
- III - nome do curso, área de concentração e linha de pesquisa;
- IV - ato de reconhecimento do curso;
- V - a relação das disciplinas, os créditos, a carga horária de cada disciplina e os conceitos obtidos;
- VI - total de créditos e da carga horária nas Atividades Especiais I e II, registradas como Atividades Complementares;
- VII - total de créditos e da carga horária do curso;
- VIII - o resultado do exame de proficiência e o idioma que foi avaliado;
- IX - o resultado obtido no exame de qualificação;
- X - o resultado obtido na defesa da dissertação;
- XI - o título da dissertação;
- XII - o nome do orientador;
- XIII - a data da defesa da dissertação.

#### **CAPÍTULO VI DA SELEÇÃO, DA MATRÍCULA E DA FREQUÊNCIA**

**Art. 39.** O Processo Seletivo será acompanhado por uma Comissão a ser indicada pelo Colegiado do Programa dentre os docentes que congregam as linhas de pesquisa do Programa.

**Art. 40.** O número de vagas do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Letras, nível de Mestrado, é definido e aprovado anualmente, pelo Colegiado do Programa, em função do número de orientadores disponíveis.

**Art. 41.** O Processo Seletivo constitui-se de etapas eliminatórias, definidas pelo Colegiado do Programa e publicadas em Edital:

I - 1ª etapa: prova escrita, eliminatória, específica para cada linha de pesquisa, versando sobre problemas teóricos e testando

a capacidade de análise e argumentação dos candidatos, observando ainda as habilidades relativas ao emprego da língua portuguesa.

II - 2ª etapa: entrevista com argüição sobre o tema proposto no projeto, avaliação do *Curriculum Vitae* do candidato e o seu Projeto de pesquisa, por uma banca composta por, no mínimo, três docentes do Programa, que avaliarão pertinência e adequação às linhas de pesquisa, viabilidade e potencial de pesquisa demonstrados pelo candidato.

**Art. 42.** Constitui-se como requisito para inscrição no Processo Seletivo a seguinte documentação:

- I - comprovante da taxa de inscrição;
- II - uma foto 3 X 4 recente;
- III - *curriculum lattes* documentado;
- IV - requerimento de inscrição preenchido em formulário específico;
- V - uma cópia autenticada do RG, CPF, Título de Eleitor, Certificado de Reservista, Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- VI - uma cópia autenticada do diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão de Curso Superior ou Declaração de provável formando;
- VII - uma cópia autenticada do Histórico Escolar do Curso de Graduação;
- VIII - anteprojeto de pesquisa.

**Art. 43.** Tem direito à matrícula o candidato aprovado no processo de seleção, até o limite de vagas disponíveis, conforme disposto no Art. 40.

**Parágrafo único.** Os candidatos poderão ser beneficiados com bolsas, dependendo da disponibilidade (quota recebida pelo Programa), com base em critérios a serem estabelecidos em instruções normativas expedidas pelo Colegiado do Programa e órgãos de fomento que custeiam as bolsas.

**Art. 44.** O aluno deve entregar uma cópia autenticada do diploma de graduação até no máximo um semestre antes da defesa prevista.

**Parágrafo único.** A obtenção do título está condicionada à regularização documental.

**Art. 45.** As matrículas são feitas por disciplinas, dentre aquelas prescritas no programa de estudo e constantes do elenco oferecido a cada semestre letivo.

**Parágrafo único.** As matrículas dos alunos regulares devem ser renovadas a cada semestre letivo até a conclusão final do Programa, conforme previsto no Calendário Acadêmico.

**Art. 46.** É obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e atividades correlatas ao Programa.

**Art. 47.** Os programas das disciplinas de pós-graduação são aprovados pelo Colegiado do Programa.

**Art. 48.** A avaliação das disciplinas e outras atividades que expressem os níveis de desempenho do aluno deve ser de acordo com os seguintes conceitos:

**I - Conceito Significado:**

A - Excelente (90-100) com direito a créditos; valor 3 com direito a créditos;

B - Bom (80-89) com direito a créditos; valor 2 com direito a créditos;

C - Regular (70-79) com direito a créditos; valor 1 com direito a créditos;

D - Insuficiente (< 70) sem direito a créditos; valor 0 sem direito a créditos;

I - Incompleto sem direito a créditos;

T - Transferência.

**§ 1º** O conceito 'I' indica situação provisória de discente que, tendo deixado, por motivo justificado, de completar os trabalhos exigidos, possa cumpri-los, de acordo com prazo e plano de trabalho apresentado pelo professor responsável pela disciplina ao Colegiado para apreciação e aprovação.

**§ 2º** Será considerado, ainda, um nível complementar (T) àquele estabelecido pela Regulamentação da Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Estadual do Oeste do Paraná em que:

**T - Transferência** - refere-se às disciplinas cursadas em outros programas e/ou em outras Instituições de Ensino Superior e

aceitas para contagem de créditos pelo orientador e pelo Colegiado do Programa, até o limite de 30% dos créditos.

§ 3º Disciplinas às quais tenham sido atribuídos níveis I ou T não são consideradas no cômputo da média ponderada, devendo, entretanto, constar do histórico-escolar.

§ 4º O aluno que obtiver nível D em qualquer disciplina deverá repeti-la, uma única vez, atribuindo-se como resultado final o nível obtido posteriormente.

§ 5º O docente tem autonomia no processo de avaliação das disciplinas, podendo permitir ou não refacção de trabalhos, sendo que trabalhos com sinais evidenciados de cópia ou plágio serão reprovados sem direito à revisão.

§ 6º Pedidos de revisão de trabalhos escritos ficam sujeitos à Regulamentação vigente.

**Art. 49.** O discente pode solicitar cancelamento de matrícula em uma ou mais disciplinas eletivas, transcorrido até o limite de vinte por cento da carga horária da disciplina, apresentando justificativa e concordância do professor orientador.

§ 1º O discente pode, por recomendação ou com a concordância do professor orientador, solicitar a substituição de disciplinas antes de transcorridos vinte por cento de sua carga horária das disciplinas.

§ 2º Cabe ao Colegiado do Programa acatar ou não a justificativa para cancelamento e substituição de disciplinas.

**Art. 50.** Será desligado do Programa o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

I - obtiver conceito 'D' em mais do que uma disciplina no curso;

II - não tiver concluído os créditos em disciplinas até o final do terceiro semestre, excetuando-se as disciplinas Dissertação IV e Atividades Especiais II, que deverão ser concluídas até o vigésimo primeiro mês de vigência do curso;

III - não atingir o coeficiente de rendimento mínimo, igual a dois, conforme equação descrita no Art. 59 da Resolução 237/2007-CEPE;

IV - não efetivar sua matrícula semestral, conforme previsto no Calendário Acadêmico;

- V - não requerer exame de Qualificação no período exigido;
- VI - não cumprir o prazo para entrega da dissertação;
- VII - desistir do curso por iniciativa própria;
- VIII - não comprovar proficiência em Língua Estrangeira até o final do 3º semestre letivo;
- IX - desacatar docente ou qualquer membro do Colegiado;
- X - por decisão do Colegiado do Programa, mediante solicitação do Orientador, garantido o direito de defesa.

**Parágrafo Único.** As disciplinas Dissertação I, II, III e IV, Seminários Avançados e as Atividades Especiais I e II não serão computadas para o cálculo do coeficiente de rendimento mínimo.

**Art. 51.** Os alunos desligados do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Letras poderão reingressar, observadas as seguintes condições:

- I - submeter-se a novo processo de seleção, em condições de igualdade com os demais candidatos;
- II - quando selecionado e cumpridas as demais exigências para matrícula, submeter ao Colegiado do Programa pedido de convalidação de créditos em disciplinas cursadas nas quais tenha obtido, no mínimo nível B, podendo ser aproveitadas todas as disciplinas cursadas no Programa.

## **CAPÍTULO VII DOS CRÉDITOS**

**Art. 52.** A integralização dos estudos necessários ao Programa é expressa em unidades de crédito.

**Parágrafo único.** Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas/aula, sendo aulas teóricas e práticas, seminários, tópicos especiais e estágio de docência.

**Art. 53.** O número mínimo de créditos exigidos para o Programa é 48 (quarenta e oito).

**Parágrafo único.** A obtenção de créditos obedecerá à seguinte distribuição: 34 (trinta e quatro) créditos em disciplinas obrigatórias, 09 (nove) créditos em disciplinas eletivas, 03 (três) créditos em atividades especiais e 02 (dois) créditos em Seminários Avançados, integralizando 48 (quarenta e oito) créditos.

**Art. 54.** Créditos obtidos em disciplinas de pós-graduação cursadas pelo aluno em Programas reconhecidos e avaliados pela CAPES poderão ser convalidados pelo Colegiado do Programa até 50% (cinquenta) por cento do total de créditos em disciplinas exigidos desde que:

I - a disciplina seja compatível com o plano de estudos do discente;

II - o total de créditos não ultrapasse 50% (cinquenta) por cento dos créditos necessários em disciplinas;

III - tenham sido cursadas, no máximo, até cinco anos antes do pedido de equivalência ou aproveitamento ao Colegiado do Programa;

IV - tenham obtido conceito mínimo 'B'.

**Art. 55.** Os créditos obtidos em disciplinas cursadas pelo candidato neste Programa poderão ser convalidados pelo Colegiado.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto nos artigos 53 e 54, o aluno deve requerer ao Colegiado do Programa, convalidação de tais créditos, até o final do terceiro semestre e deverá fornecer o certificado e/ou declaração de conclusão com aproveitamento, acompanhado do respectivo plano de ensino referente às disciplinas cursadas.

**Art. 56.** Os créditos em disciplinas deverão ser integralizados até o término do 3º semestre, excetuando-se as disciplinas Dissertação IV e Atividades Especiais II, que deverão ser concluídas até o vigésimo primeiro mês de vigência do curso.

## **CAPÍTULO VIII DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA**

**Art. 57.** O candidato ao grau de Mestre deve apresentar certificado de proficiência em uma língua estrangeira (inglês, espanhol, francês, italiano ou alemão), obrigatoriamente, até o final do 3º semestre.

§ 1º Os candidatos estrangeiros deverão optar por uma língua que não seja a de seu país de origem, de acordo com as ofertadas pelo programa.

§ 2º A prova em língua estrangeira será realizada de acordo com critérios e em períodos fixados pelo Colegiado do Programa e terá registro de aprovado ou reprovado no Histórico Escolar do aluno.

§ 3º Será aceito certificado de prova com aproveitamento, realizada em outra instituição, sendo obrigatória a sua convalidação no colegiado do Programa, até a data limite estipulada no Calendário Acadêmico.

§ 4º A prova de Proficiência em língua estrangeira não possui caráter eliminatório nem classificatório no processo de seleção; no entanto, o aluno que não apresentar o certificado de proficiência até a data limite estipulada no Art. 57 será descredenciado do Programa.

#### **CAPÍTULO IX EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

**Art. 58.** Os alunos do mestrado deverão submeter-se ao exame de qualificação, perante Comissão Examinadora composta pelo orientador e mais dois membros, com titulação mínima de doutor e credenciados em Programa de Pós-Graduação, reconhecidos pela CAPES, afetos à área de avaliação deste Programa, indicados pelo orientador e homologados pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O exame de qualificação somente poderá ser realizado após o pós-graduando ter completado os créditos mínimos exigidos pelo programa em disciplinas obrigatórias e eletivas até o terceiro semestre, excetuando-se as disciplinas Dissertação IV e Atividades Especiais II, que deverão ser concluídas até o vigésimo primeiro mês de vigência do curso, com a devida apresentação de comprovante do Exame de Proficiência em uma língua estrangeira.

§ 2º O exame será oral e deverá ocorrer até o final do 3º semestre letivo. O candidato terá vinte minutos para apresentar o trabalho e cada membro da comissão examinadora disporá de vinte minutos para a arguição. Após a arguição da comissão, o candidato terá vinte minutos para responder.

§ 3º Finda a arguição, a banca - em reunião fechada - avalia e atribui conceito ao trabalho, informa o resultado ao candidato e preenche ata com parecer circunstanciado.

**Art. 59.** Dos três membros que compõem a banca, dois são do quadro efetivo da Unioeste (com titulação mínima de doutor e credenciado em Programa de Pós-Graduação, reconhecidos pela CAPES, afetos à área de avaliação deste Programa) - sendo o orientador o Presidente da comissão - o terceiro membro pode ser professor de outra instituição com titulação mínima de doutor e credenciado em Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES, afetos à área de avaliação deste Programa.

**Art. 60.** Para o exame de qualificação, 45 dias antes do término do 3º semestre letivo, deve ser protocolado na Secretaria do

Mestrado, o requerimento de solicitação de exame de qualificação - assinado pelo mestrando e pelo orientador - com os seguintes documentos: comprovação da conclusão dos créditos (histórico escolar) e quatro cópias do trabalho para o exame de qualificação.

**Parágrafo único.** O texto entregue deve estar encadernado e conter: folha de rosto, sumário, introdução, desenvolvimento da pesquisa (por exemplo, capítulos prontos, metodologia utilizada, análise e interpretação dos dados e conclusões provisórias) e a relação das etapas ainda a serem desenvolvidas na pesquisa.

**Art. 61.** O aluno será considerado Aprovado ou Reprovado no exame de qualificação, pela maioria dos examinadores.

**Parágrafo único.** O candidato reprovado deverá requerer um único novo exame no prazo máximo de três meses.

**Art. 62.** O relatório da Comissão Examinadora deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa.

## **CAPÍTULO X DA DISSERTAÇÃO**

**Art. 63.** Na dissertação, o discente deve demonstrar domínio do tema escolhido, rigor metodológico, capacidade de pesquisa e de sistematização, devendo o trabalho estar vinculado a uma das linhas de pesquisa do programa.

**Art. 64.** A composição da banca examinadora de dissertação, bem como data e horário para defesa, devem ser sugeridas pelo orientador e homologadas pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Junto com o requerimento, devem ser entregues 5 exemplares impressos da dissertação, conforme o regulamento específico do programa.

§ 2º A dissertação deve ser apresentada de acordo com as normas técnicas definidas pelo Colegiado do Programa.

§ 3º É vedada a apresentação de exemplares finais de dissertação produzidos em língua estrangeira.

**Art. 65.** A defesa da dissertação consiste na apresentação do trabalho pelo candidato, seguida da arguição pela banca examinadora, em sessão pública.

§ 1º A banca examinadora para dissertação é composta por, no mínimo, três membros, sendo o orientador (que preside a sessão), no mínimo, um membro do programa e, no mínimo, um membro externo.

§ 2º Devem constar da comissão examinadora dois suplentes, sendo um interno e outro externo.

§ 3º Os membros da comissão examinadora devem possuir título de doutor.

§ 4º o programa deve encaminhar, à biblioteca do *Campus* onde o programa está implantado, dois exemplares da dissertação.

**Art. 66.** No exame da dissertação, é atribuído o conceito 'aprovado' ou 'reprovado', prevalecendo o conceito da maioria.

**Parágrafo único.** Ao discente reprovado é atribuída a possibilidade de nova defesa no prazo máximo de três meses, mantendo a mesma banca examinadora, atendendo aos prazos para integralização dos cursos mediante regularização de matrícula.

**Art. 67.** O discente tem um prazo máximo de noventa dias para entregar, na secretaria do curso, os exemplares definitivos do trabalho, a contar da aprovação da dissertação pela banca examinadora.

§ 1º O discente, com a supervisão do orientador, deve fazer as adequações na versão final quando exigidas pela banca examinadora.

§ 2º O orientador é o responsável pela verificação da revisão determinada pela banca examinadora na versão final da dissertação, quando for o caso.

**Art. 68.** Os títulos de mestre somente são expedidos após o cumprimento de todas as exigências referentes à entrega da versão final da dissertação, homologada pelo Colegiado do Programa, de acordo com a legislação em vigor.

**Art. 69.** O discente encaminha ao seu programa de pós-graduação uma cópia na íntegra da dissertação, em arquivo único, no formato Rich Text Format - RTF, em mídia digital.

§ 1º O discente preenche a autorização, fornecida pelo Programa de Pós-Graduação, para publicação de sua dissertação na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD).

§ 2º O Programa de Pós-Graduação encaminha a mídia digital, uma cópia da autorização preenchida e os dados pessoais do discente à biblioteca, que passa a ser responsável pelos trabalhos técnicos referentes à inclusão dos dados na BDTD.

§ 3º O Programa de Pós-Graduação inicia o processo de solicitação de diploma após a entrega do recibo pela biblioteca do campus afeto.

**CAPÍTULO XI**  
**DA TITULAÇÃO E DOS DIPLOMAS**

**Art. 70.** Para obtenção do grau de mestre, o discente deve ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:

I - obtenção dos créditos mínimos, definidos pelos programas;

II - comprovação de ter submetido produção acadêmica científica para publicação em revista técnico-científica com registro de ISSN e Conselho Editorial, na mesma área de conhecimento do programa, com aprovação e acompanhamento do seu orientador, relativa às suas atividades no curso ou da dissertação, até a entrega da versão definitiva da dissertação;

III - aprovação em exame de qualificação;

IV - aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira, de acordo com exigências do programa;

V - defesa e aprovação de sua dissertação;

VI - entrega da versão definitiva para homologação do Colegiado e demais documentos necessários conforme legislação em vigor.

**Art. 71.** Para a expedição de diploma de mestre, após cumpridas as exigências regimentais, a secretaria do programa abre processo e remete à Divisão de Registro de Diplomas, os seguintes documentos:

I - memorando do coordenador de curso encaminhando o processo;

II - histórico escolar do discente;

III - cópia da ata da sessão pública de defesa da dissertação;

IV - recibo de depósito legal da biblioteca central;

V - cópia do recibo da guia de pagamento da taxa de expedição de diploma;

VI - cópia do diploma de graduação;

VII - cópia da declaração de proficiência em uma língua estrangeira para mestrado;

VIII - cópia de declaração de proficiência em língua portuguesa, se estrangeiro;

IX - fotocópia da carteira de identidade.

**Art. 72.** A Divisão de Registro de Diplomas, após análise do diploma e demais documentos, procede ao seu registro.

**Art. 73.** O grau a ser atribuído será o de Mestre em Letras - Linguagem e Sociedade, conforme prevê a Portaria nº 2878/2005 - MEC, de 24/08/2005.

## **CAPÍTULO XII DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO**

**Art. 74.** Para obtenção do grau de Mestre, o candidato apresentará, com parecer favorável do orientador, dissertação sobre tema desenvolvido durante o Programa.

**§ 1º** A apresentação da dissertação somente será permitida após o candidato integralizar os créditos exigidos em disciplinas e outras atividades equivalentes e obter aprovação no exame de qualificação e prova de Proficiência em língua estrangeira, observados os prazos fixados neste Regulamento.

**§ 2º** A dissertação deve ser redigida em português, conforme normas estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

**Art. 75.** O julgamento da dissertação deverá ser requerido pelo candidato e pelo orientador ao Colegiado do Programa 60 dias antes do término do 4º semestre letivo e deverá ocorrer até o final do 4º semestre e/ou quando completar 24 meses de matrícula como aluno regular do Programa.

**Art. 76.** O Colegiado do Programa deve marcar a defesa da dissertação com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

**Parágrafo único.** O orientador indica os nomes para compor a Banca Examinadora, sendo que a composição deve ser homologada pelo Colegiado do Programa.

**Art. 77.** A dissertação é apresentada pelo candidato a uma Banca Examinadora em sessão pública.

**§ 1º** A Banca Examinadora é composta por, pelo menos, três membros aprovados pelo Colegiado, sob a presidência do orientador. Devem constar da Banca Examinadora dois suplentes.

§ 2º Pelo menos um membro da Banca Examinadora deve ser de outra Instituição credenciado em Programa de Pós-Graduação, reconhecidos pela CAPES, afetos à área de avaliação deste Programa.

§ 3º Os membros da Banca Examinadora devem possuir, no mínimo, o título de doutor.

§ 4º Na falta ou impedimento do orientador, o Colegiado do Programa designa um substituto.

**Art. 78.** No julgamento da dissertação será atribuído ao candidato o resultado 'Aprovado' ou 'Reprovado'.

**Art. 79.** A Banca Examinadora, em reunião privada, imediatamente anterior à defesa pública, poderá rejeitar *in limine* a dissertação, por voto da maioria de seus membros.

§ 1º A Banca Examinadora deverá, nesse caso, emitir parecer circunstanciado, que será submetido à homologação do Colegiado do Programa.

§ 2º Nesses casos, a dissertação não será submetida à defesa, devendo ser marcada em data posterior.

**Art. 80.** O candidato à obtenção ao grau de Mestre, que tenha cumprido todas as exigências deste Regulamento e as propostas feitas pela Banca Examinadora, após entrega das versões definitivas da dissertação, fará jus ao respectivo Diploma título de Mestre em Letras - Linguagem e Sociedade, conforme prevê a Portaria nº 2878/2005 - MEC, de 24/08/2005.

**Art. 81.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Letras - Linguagem e Sociedade.

## **CAPÍTULO XIII DA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA**

### **Seção I Dos Recursos Financeiros**

**Art. 82.** A aplicação dos recursos destinados ao programa é definida pelo Colegiado, atendendo às demandas de implementação técnico-científicas e de infra-estrutura, quando houver possibilidade.

§ 1º A aplicação dos recursos deve ser comunicada anualmente à PRPPG e divulgada a todos os professores credenciados do programa pelo seu coordenador.

**§ 2º** É de responsabilidade da direção de *campus*, juntamente com a coordenação do programa, providenciar o deslocamento de membros externos participantes em bancas examinadoras de dissertação, a partir dos recursos próprios e do PROAP.

**Art. 83.** As necessidades de recursos levantadas por parte de professores credenciados e discentes devem ser informadas por escrito à coordenação do programa, devidamente instruídas com orçamento.

**Parágrafo único.** Os pedidos priorizados são definidos pelo colegiado, que dá ciência e justificativa de suas decisões a todos os solicitantes.

**Art. 84.** A Pró-Reitoria de Administração e Planejamento (PRAP) faz o encaminhamento da prestação de contas às agências financiadoras, quando for o caso.

## **Seção II**

### **Da Concessão de Bolsas**

**Art. 85.** Para concessão de bolsa de estudos a discentes de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* é exigido o cumprimento dos requisitos das agências financiadoras e da comissão de bolsas do programa.

**Parágrafo único.** A distribuição de bolsas pela comissão de bolsas deve ser homologada pelo Colegiado do Programa.

**Art. 86.** Para os pedidos de bolsa, além dos documentos exigidos pelas agências financiadoras, o candidato deve adequar-se ao regulamento e editais específicos de cada programa.

**Art. 87.** A reprovação em qualquer disciplina, por conceito ou frequência insuficiente, determina o cancelamento da bolsa de estudos.

**Art. 88.** O conceito mínimo exigido em disciplinas para o aluno bolsista será B, não podendo repetir este conceito para mais de uma disciplina.

**Art. 89.** As bolsas serão renovadas a cada ano, de acordo com avaliação da Comissão de bolsas do Programa, podendo o aluno ter cancelamento de bolsa de estudos, caso não atenda aos critérios determinados pela comissão: presença em 3 defesas anuais e 2 eventos anuais (conferências, mesas redondas, seminários e outros eventos de natureza científica) promovido pelo Programa. Participação em dois eventos de natureza acadêmico-científica com apresentação de trabalho e publicação em anais e/ou publicação de 01 artigo em revista com ISSN e Conselho Editorial. Preenchimento do relatório acadêmi-

co-científico protocolado na secretaria do Programa, com parecer do orientador, quando solicitado pela coordenação do Programa. Participação na comissão organizadora de eventos promovidos pelo Programa.

**Art. 90.** É vedado o desenvolvimento de qualquer atividade profissional remunerada pelo estudante bolsista, sob pena de cancelamento da bolsa e devolução das mensalidades recebidas, sem prejuízo de outras medidas disciplinares adotadas pelas agências reguladoras de fomento, bem como o acúmulo de bolsas.

**Parágrafo único.** O discente matriculado no programa e que desenvolva ou venha a desenvolver atividades remuneradas como professor contratado (temporário) na instituição, ou outras IES pública, pode ser bolsista dos programas da CAPES e CNPq, de acordo com regulamentação definida pelas agências.

**Art. 91.** Os casos omissos são resolvidos pelo Colegiado do Programa.